

CONCURSO PÚBLICO

“PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO DE ECONOMIA SOCIAL - START UP LACES” - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

I - ENQUADRAMENTO DO CONCURSO

O Programa de Aceleração de Novos Modelos de Negócio de Economia Social – START UP LACES é uma iniciativa da Câmara Municipal de Santo Tirso no âmbito da execução do Projeto LACES – Laboratórios de Apoio à Criação de Emprego e Empresas de Economia Social, aprovado pelo INTERREG POCTEP, cujo objetivo é promover a economia social, difundir, apoiar na consolidação de empresas e capacitar os empreendedores.

II – ÂMBITO DO CONCURSO

O concurso destina-se à apresentação de novos projetos de negócio na área da economia social, cujos empreendedores pretendam o apoio nas diversas fases de implementação.

III - OBJETIVOS DO CONCURSO

O Concurso é público e tem como objetivo selecionar e premiar 5 (cinco) projetos no âmbito da economia social, de acordo com os critérios definidos no item IX.

IV - CONCORRENTES

Podem concorrer:

- a) Pessoas singulares com idade mínima de 18 anos;
- b) Pessoas coletivas independentemente da sua forma jurídica: Sociedades comerciais, associações, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, etc. constituídas há menos de 24 meses.

V – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Apenas são admitidos os projetos que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Projetos inovadores;

- b) Projetos exequíveis;
- c) Projetos que respondam às necessidades do mercado.

VI – PERÍODO DAS CANDIDATURAS

O período de candidatura inicia no dia 1 de novembro de 2019 e termina às 18:00 horas do dia 25 de novembro de 2019.

VII - FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1- A inscrição é gratuita e é realizada exclusivamente online, através do preenchimento de formulário próprio (Formulário de Inscrição), cuja cópia se anexa às presentes Normas de Participação, a disponibilizar na internet, no sítio institucional do município de Santo Tirso.

2- Todos os parâmetros do formulário são de resposta obrigatória, podendo ser incluídos, de forma opcional, vídeos, fotografias, panfletos e outros documentos de suporte à candidatura e esclareçam o projeto.

3- Após a realização da candidatura, o concorrente receberá na sua caixa de correio eletrónico, a confirmação da sua inscrição.

VIII – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

As dúvidas e esclarecimentos relativos ao processo de candidatura são prestados, presencialmente, pela equipa técnica da INVEST Santo Tirso, no seguinte endereço e horários:

- Fábrica Santo Thyrsó. Rua do Dr. Oliveira Salazar 88. 4780-391 - Santo Tirso;
- De segunda a sexta-feira, das 9:30-12:30 / 14:30-17:00.

IX - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas são avaliadas pelos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
<p>i) Inovação</p> <p>Ter carácter diferenciador e potenciar vantagens, em comparação a projetos já existentes ou emergentes, quer a nível local, nacional ou internacional.</p>	25%
<p>ii) Desenvolvimento económico do território / impacto social</p> <p>Fomentar a competitividade territorial e potenciar a criação de emprego.</p>	25%
<p>iii) Incidência no território de Santo Tirso</p> <p>Demonstrar que o projeto integra o território do concelho e que acarreta mais-valias ao nível económico e social.</p>	20%
<p>iv) Viabilidade Económico-Financeira</p> <p>Demonstrar crescimento sustentável do negócio.</p>	10%
<p>v) Capacidade de internacionalização</p> <p>Apresentar potencial do projeto ser adaptado, reproduzido e melhorado internacionalmente, na região da Galiza, seja em produto, serviço, ou metodologia de trabalho.</p>	10%
<p>vi) Preocupação ambiental</p> <p>Demonstrar preocupação pela preservação e valorização do meio ambiente através de princípios de redução de baixo carbono e gestão consciente e sustentável dos seus produtos.</p>	10%

a) O mérito do Projeto será avaliado tendo em conta o seguinte cálculo:

$$25\% \text{ i) } + 25\% \text{ ii) } + 20\% \text{ iii) } + 10\% \text{ iv) } + 10\% \text{ v) } + 10\% \text{ vi) }$$

Para a análise dos critérios será utilizada a seguinte pontuação:

0 pontos – Não realiza, não cumpre;

1 pontos – Realiza, demonstra de modo insuficiente;

2 pontos – Realiza, demonstra de modo suficiente;

3 pontos – Realiza, demonstra bem, de modo fundamentado e coerente.

X - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1- As candidaturas são analisadas e avaliadas por um júri constituído por elementos com competências nas áreas em causa, a designar pela câmara municipal.

2- Só são admitidas as candidaturas que cumpram os requisitos de elegibilidade indicados no item V.

3- Após a análise das candidaturas, as mesmas são ordenadas de acordo com a pontuação obtida, tendo por base os Critérios de Avaliação descritos no item IX.

4- A escolha dos projetos selecionadas é efetuada por unanimidade dos membros do júri.

5- No caso de empate, o presidente do júri exerce o voto de desempate, fundamentando a sua decisão no projeto que melhor se enquadra nos objetivos do presente concurso.

XI - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES

Todos os concorrentes são notificados da decisão do júri do concurso, para o endereço eletrónico indicado no formulário de inscrição.

XII - PROJETOS SELECIONADOS

1- Os projetos selecionados integram o Programa Avançado de Capacitação de Empreendedores e Aceleração de Ideias, que tem como objetivo:

a) Capacitar os empreendedores para a concretização dos respetivos projetos empresariais, preparando-os para enfrentar os desafios do mercado;

b) Dotar os empreendedores de melhores capacidades técnicas e de gestão, assim como levá-los a pensar na estruturação das suas ideias para lá do papel, isto é, apoiando-os a criar o conceito do protótipo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- A Câmara Municipal de Santo Tirso garante o sigilo de toda a informação e documentação disponibilizada pelos concorrentes durante o processo de candidatura, não a transmitindo a terceiros, nem fazendo uso ou qualquer outro modo de aproveitamento da mesma que não o destinado direta e exclusivamente a este Concurso.

2- A candidatura a este Concurso implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições estabelecidos nas Normas de Participação.

XIV – CASOS OMISSOS

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.